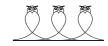


## **GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL** SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



(\*)Homologado em 18/9/2017, DODF nº 180, de 19/9/2017, p. 8.

(\*) Republicado no DODF nº 44, de 6/3/2018, p. 4., por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF nº 180, de 19/9/2017, página 8.

PARECER Nº 170/2017-CEDF

Processo nº 084.000589/2017

Interessado: Lourdes Shirani Roman Rivera Paniago

Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.

I – **HISTÓRICO** – Lourdes Shirani Roman Rivera Paniago, norte americana, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

**II – ANÁLISE** – A Assessoria deste Conselho de Educação, ao examinar a matéria, constatou o atendimento às exigências da Resolução nº 1/2013-CEDF e registrou que a documentação apresentada pela interessada comprova:

Tempo escolar: 4 anos Duração: 4.140 horas

Currículo: os estudos realizados guardam semelhança com o currículo do ensino

médio brasileiro, de acordo com a legislação federal e do Distrito

Federal em vigor.

III – CONCLUSÃO – Em face do que dispõe a Resolução nº 1/2013-CEDF, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Lourdes Shirani Roman Rivera Paniago, concluídos em 2002, no(a) Academia de la Inmaculda Concepción, em Mayaguez, Porto Rico, Estados Unidos, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Sala "Helena Reis", Brasília, 12 de setembro de 2017.

LUIZ FERNANDO DE LIMA PEREZ Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB e em Plenário em 12/9/2017.

ÁLVARO MOREIRA DOMINGUES JÚNIOR Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal